**DECISÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO Nº 49/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 49/209

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E CAPACETES DE RESGATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.**

1. **DAS PRELIMINARES**

A empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 90.909.631/0001-10, interpôs, tempestivamente, a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20/2019, com fundamentos em entendimentos.

1. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante em síntese contesta que os lotes 01 e 02 – DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, possuem em sua descrição algumas características restritivas, as quais sejam:

1. *Bateria recarregável de longa duração de lítio. No mesmo equipamento poderá ser utilizado pack de baterias descartáveis;*
2. *Grau de Proteção IP 56;*
3. *Deverá acompanhar uma bolsa para alojar o Desfibrilador, confeccionada em cordura (400) material de longa duração e resistente a abrasão, cortes e rasgões. Fácil de lavar, seca rapidamente, não mofa, possui borracha reforçada e alça resistente para transporte. Revestida com pontos reflexivos, eletroluminescentes, para facilitar a visualização da bolsa à distância, compartimento para acessórios, compartimento para alojar os materiais utilizados em BLS. Suporte para alça de ombro regulável.*

Ademais, em sua impugnação sugere a este órgão uma descrição do equipamento DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO.

1. **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

**Requer a impugnante:**

1. O recebimento do recurso;
2. A alteração do descritivo do equipamento.
3. **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta tempestivamente, dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em seu artigo 18, dispõe:

*Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

Posto que atentou para o período estabelecido nas normas regulamentares, protocolando no CONSAMU, em tempo hábil, qual seja, até dois dias úteis anterior à sessão, sua impugnação ao CONSAMU, faz jus em ter seu mérito analisado.

Quanto ao mérito, esclarecemos que antes mesmo da publicação do edital, a Minuta deste foi detalhadamente analisada, pelo Setor Jurídico do CONSAMU, quanto aos preceitos de legalidade das cláusulas ali determinadas. Inclusive, tem seu parecer técnico vinculado ao processo.

Inicialmente, mencionamos que houve alteração na descrição dos equipamentos constantes nos lotes 01 e 02, após análise da área técnica do CONSAMU, referente a 1ª Impugnação recebida da empresa IBI Life, sendo que neste primeiro momento foi observada a necessidade de alteração no descritivo dos equipamentos no que realmente fosse pertinente.

Em sua impugnação apresentada, o requerente afirma que as características mencionadas direcionam para somente um fabricante, restringindo assim as maiores marcas disponíveis no mercado nacional.

Dado o exposto acima, informamos que foi realizada a retificação de edital, a partir da 1ª impugnação recebida, sendo que alguns pontos da descrição do equipamento foram alterados. A resposta a impugnação bem como o edital retificado, foram devidamente publicados no órgão oficial do CONSAMU, e também anexados na plataforma de licitações BBMENT, para conhecimento de todos os licitantes.

Quanto aos pontos mencionado sobre a Bateria Recarregável e a Bolsa para alojamento do equipamento, foram consideradas indicações significativas a essa administração. Portanto, serão alteradas as descrições conforme segue:

**Onde se lê:**

*(..) Bateria recarregável de longa duração de lítio. No mesmo equipamento poderá ser utilizado pack de baterias descartáveis.*

*(...) Deverá acompanhar uma bolsa para alojar o Desfibrilador, confeccionada em cordura (400) material de longa duração e resistente a abrasão, cortes e rasgões. Fácil de lavar, seca rapidamente, não mofa, possui borracha reforçada e alça resistente para transporte. Revestida com pontos reflexivos, eletroluminescentes, para facilitar a visualização da bolsa à distância, compartimento para acessórios, compartimento para alojar os materiais utilizados em BLS. Suporte para alça de ombro regulável.*

 **Leia-se:**

***(..) Bateria recarregável de longa duração de lítio.***

***(...) Deverá acompanhar uma bolsa para alojar o Desfibrilador, confeccionada em cordura (400) material de longa duração e resistente a abrasão, cortes e rasgões. Fácil de lavar, seca rapidamente, não mofa, possui borracha reforçada e alça resistente para transporte.***

Tais alterações serão veiculadas por meio de publicação no Site da Associação dos Municípios do Paraná, Site do CONSAMU, bem como serão anexados juntos ao processo de licitação na plataforma BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://www.bbmnet.com.br>

1. **DECISÃO**

Diante do exposto, aprecio da impugnação apresentada pela empresa IBI LIFE MEDICAL EIRELI -ME, para, no mérito, DAR-LHE provimento, nos termos do que aqui foi exposto e da legislação pertinente, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Remeto à autoridade superior para apreciação e pronunciamento.

Cascavel, 19 de junho de 2019.

**Cristiane Rosa Ribeiro**

**Pregoeira**

**JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO Nº 49/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 49/209

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E CAPACETES DE RESGATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.**

**RAZÕES:** VÍCIO DO EDITAL.

**IMPUGNANTE:** INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 90.909.631/0001-10.

**RECORRIDO:** Pregoeiro, conforme portaria nº 196/2018, publicada em 31 de dezembro de 2018.

Baseando-se na análise efetuada pela Pregoeira deste Consórcio, **RATIFICO** a decisão proferida e **DOU-LHE PROVIMENTO** à Impugnação impetrada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Cascavel, 19 de junho de 2019.

**José Peixoto da Silva Neto**

**Diretor Geral do CONSAMU**